

868R99 2250



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kanden 0.0018/2019
2019.1.1 O. 1434-39.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
<i>Antonia Maria das Dôres</i>	
<i>Anexo: 3.560</i>	

/ICL

PCERTT - 2.250/39

3.560/40

3724



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~3724~~

30-5-44

~~DIVISÃO DE CONTABILIDADE~~
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
RIO DE JANEIRO, D. F.

~~de janeiro de 1944.~~

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura;

Inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 2.250/39 e 3.560/40, relativos a terras situadas no Piranema, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada D. ANTONIA MARIA DAS DORES, afim de que essa Divisão se pronuncie em face do disposto no Artº 23, do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Atenciosas saudações.

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 1 de ^{fevereiro} ~~janeiro~~ de 1945.

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/38, instrua-se os pro-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
PCERTT 2.250-REQUERENTE- ANTONIA MARIA DAS DORES: A Comissão julgou extinto, nos termos do artº 6º parágrafo único do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o aforamento dos oito alqueires de terras situadas no lugar denominado "Lagoa de Guizou", dentro da Fazenda Nacional no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por ter o foreiro deixado que caísse em comissão e como a Divisão de Terras e Colonização, ouvida a respeito, declarou necessitar das terras para fins de colonização, ao espólio de ANTONIO FRANCISCO CUTIER fica assegurado o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes nas ditas terras na conformidade do disposto na parte final do artº 8º do referido decreto-lei, aplicável ao caso por analogia. Remetam-se os processos ao S.P.U. para os devidos fins.

Itaguaí,
ANTONIA

✓ PCERTT 2249 - Requerente: JOAO FREDERICO FERRO "O requerimento retro, nº 2.249-39, de J. FREDERICO FERRO é uma replica ao despacho proferido por esta Comissão no seu requerimento nº 45, sobre o qual esta Comissão proferiu decisão de 2-9-940. Deve, portanto, continuar anexado a este. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Aprovado em sessão de hoje

Rio 22-1-45

a) L.P.J

a) P.F.J

RELATÓRIO

a) H.D.

1. REQUERENTE: ANTONIA MARIA DAS DÓRES, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/1938, apresenta os títulos em que funda o direito do espólio de Antonio Francisco Cutier ao domínio útil do
2. IMÓVEL: Terras com a área de oito alqueires, forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Lagôa do Guizou", no Piranema, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Certidão (fls. 6) passada em 10/9/1940 pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela qual se verifica que as terras em apreço estão inscritas como aforadas, desde 8/5/1891, a Antonio Francisco Cutier e em comisso, as quais o mesmo houve de José Antunes de Noronha;
 - b) - Certidão (fls. 3) passada em 8/4/1939 pelo tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Antonio Francisco Cutier, pela qual se verifica que a requerente é a única herdeira do inventariado e que, assinado pela mesma o compromisso de inventariante do espólio, foi oficiado à D.D.U., pelo Juiz de Direito da Comarca e a pedido da requerente, solicitando o pronunciamento da D.T.C. sobre se as terras em apreço interessam à colonização, de acordo com as exigências do Decreto-lei nº 893, terras que, por evidente engano, foram inventariadas sob a denominação local de "Lagôa do Quisot";
 - c) - Planta (fls. 2), na escala de 1:2.500, das terras em apreço, assinada em julho de 1938 pelo Engº Tacito Paço, cuja localização foi, provavelmente, efetuada por indicação da interessada, pois nos documentos descri-

- 2 -

tos nas alíneas a e b deste relatório não há os necessários elementos para esse fim.

4. VISTORIA REALIZADA PELA D.T.C.

Encaminhado o processo à D.T.C., para os fins previstos no art. 23 do aludido Decreto-lei nº 893, foram vistoriadas as terras em apreço e julgadas necessárias à colonização.

5. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

O aforamento dos oito alqueires de terras situadas no lugar denominado "Lagôa do Guizou", dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, já se acha extinto, nos termos do parágrafo único do artº 6º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, e como a Divisão de Terras e Colonização necessita das ditas terras, para fins de colonização, ao ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO CUTIER fica assegurado o direito à indenização do valor das benfeitorias existentes, em face do disposto na parte final do artº 8º do mencionado Decreto-lei, que, por analogia, é extensivo ao caso em apreço.

Convém notar que uma parte das terras em que a requerente é interessada está compreendida numa das glebas que constituem a Fazenda do Piranema, aforada a Georges Larue, por despacho de 5/4/1906 do Sr. Ministro da Fazenda (fls. 62 do processo SIRC - 267/35), em cuja posse a União já foi imitada por sentença proferida em 22/10/938 pelo Juízo da 2ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública e cujos documentos foram apresentados a esta Comissão por Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, no processo PCERTT - 1.736/39, que se acha na D.T.C., para estudos de individualização de terras.

6. Os processos podem ser enviados ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio, 22 de janeiro de 1945.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -